H. F. Silva

Sr. Fernando Cendoni
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., F. Cendoni

Lei nº 323, de 17 de Setembro de 1953

Dispõe sobre o arrendamento da Maria Municipal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus vereadores resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrendar, em concorrencia publica ou administrativa, a Maria Municipal, com seus predios e o respectivo terreno com uma area de 45.587 m2, mais ou menos, constantes do "croquis" levantado, e que fica fazendo parte integrante desta lei, destinados exclusivamente ao plantio de hortaliças e cereais.

Art. 2º- O arrendamento dos imoveis a que se refere o art. 1º, será feito por seis anos, por preço superior a Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, pagaveis adeantadamente.

Art. 3º- O arrendatario ficará responsavel pela bôa conservação das dependencias da Maria, su

jeitando-se à fiscalisação municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de Setembro de 1953.

Necine Lopes Latifra

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei nº 324, de 17 de Setembro de 1953

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes creditos suplementares destinados às dotações abaixo, do orçamento vigente:

		Cr$
800	Fornecimento de café	600,00
8024	Viagens administrativas	3.000,00